# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 7/2022

**ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 02 DE ABRIL DE 2008, A QUAL DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS TÍPICAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam criadas 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Agente de Apoio em Educação Especial - 20 horas, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008.

Parágrafo único. Tendo em vista a criação das vagas pelo caput deste artigo, no Anexo I da Lei Complementar nº 132, de 2008, na linha referente à quantidade de vagas do cargo de Agente de Apoio em Educação Especial - 20 horas, onde consta "50" (cinquenta), passa a constar "100" (cem).

**Art. 2º** As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de fevereiro de 2022.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**
Procurador-Geral do Município

**MENSAGEM 013/2022**

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivo na Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre os planos de cargos e carreiras típicas do magistério municipal, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

Busca-se com o presente Projeto de Lei Complementar aumentar de 50 para 100 vagas no cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio em Educação Especial – 20 horas, tendo em vista o expressivo e crescente número de alunos sem Agente de Apoio em Educação Especial na rede municipal de ensino, apesar da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, assim como do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, imporem ao Poder Público atribuição de assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, aqui incluindo o direito à educação especial.

Ademais, o Município de Itajaí através do Inquérito Civil nº 06.2011.00003780-4, firmou Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2017/04PJ/ITJ, no qual consta compromisso, inclusive, para que este município atenda todos os novos alunos que necessitam de Agente de Apoio em Educação Especial.

Portanto, o aumento no número de vagas previsto no Presente Projeto de Lei Complementar visa ajustar o Município de Itajaí à legislação federal, bem como cumprir adequadamente o Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

Cabe informar que, segue em anexo, estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborada pela Secretaria Municipal de Governo.

Por fim, solicitamos que o Projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

**REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que **A PROPOSIÇÃO POSSA SER LIDA NA SESSÃO DO DIA 24/02/2022 E VOTADA NA SESSÃO DO DIA 03/03/2022**, dada a relevância do assunto.

Assim, diante do exposto na presente Mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal**

**GASPAR LAUS**
**Procurador-Geral do Município**